



Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

Protocolo Geral nº 72082

Requerimento nº 052/2022 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 074/2022 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 076/2022 – Departamento de Saúde

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo, para processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais. Da etimologia latina (*licitatio* – venda por lances), passando por sua acepção administrativa ou jurídica, a licitação traz o sentido de negociação desenvolvida em busca da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, podemos trazer à baila as palavras do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, que conceituou licitação como:

"[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (MELLO, 2004, p. 485).

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 37, XXI). Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 8.666/93, que estabelece hipóteses em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A aquisição de assinaturas de jornais e periódicos se insere no presente contexto, uma vez que apresenta certas nuances que, não muito raramente, têm levado profissionais menos afeitos ao tema a conclusões descoladas da verdade jurídica. Sustentamos o enquadramento desta contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, no que pese as inúmeras interpretações encontradas na prática administrativa, que defendem o cabimento da inexigibilidade apenas quando caracterizada a exclusividade dos serviços a serem contratados.

A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

"[...] a licitação é inexigível em razão da *impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados*, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).



A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. Nesse ponto, identificamos um equívoco cometido por inúmeros operadores do Direito, que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada". Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que Jessé Torres Pereira Júnior chama de inviabilidade inominada, a saber:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

A Assinatura do referido jornal deve-se em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

Além disso, acrescentamos que o Jornal de Beltrão circula a mais de 15 anos em Nosso Município, onde a população já se habituou a circulação desse jornal na cidade. Ademais, cabe informar que são distribuídos em Nosso Município aproximadamente 300 exemplares diários deste jornal, e na região Sudoeste do Paraná em torno de 4750 exemplares, conforme documento disponibilizado pela empresa, sendo assim podendo observar que se trata de um jornal local com uma considerável circulação e importância.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O item deverá ser entregue todos os dias, ou seja, de terça a sábado nos Departamentos solicitantes, nos seguintes endereços:

Avenida Macali, nº 255 – Centro – Marmeleiro;

Avenida Dambros e Piva, nº 130 – Centro – Marmeleiro;

Rua Emilio Magno Glatt, nº 670 – Centro – Marmeleiro.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

03

ESTADO DO PARANÁ

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Por Assinatura	Valor Total
15	Un.	Assinatura de 15 (quinze) exemplares diários do Jornal de Beltrão, pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura de contrato, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal. Quantidade Solicitada por Departamento: Assistência: 03 Educação: 09 Saúde: 03	680,00	10.200,00

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), e serão realizados pela empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33.

6 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Marizete
Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social

Crosol
Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Wagner Luiz Barella
Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	<input type="text" value="72082"/>	Data do Pedido:	<input type="text" value="22/09/2022"/>
Nome:	<input type="text" value="Departamento de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde."/>		
CNPJ(CPF):	<input type="text"/>	Tipo de Pessoa:	<input type="text" value="J"/>
Endereço:	<input type="text"/>		
Número da Casa:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>		
Cidade:	<input type="text" value="Marmealeiro"/>		
CEP:	<input type="text" value="85615-000"/>		
Estado:	<input type="text" value="Paraná"/>		
Assunto:	<input type="text" value="Requer autorização para processo de Inexigibilidade, visando a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal."/>		
Prazo de Entrega:	<input type="text"/>		
Nome do Requerente:	<input type="text" value="Marizete Kowalski Olinquev"/>		

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	<input type="text" value="72082"/>	Data do Pedido:	<input type="text" value="22/09/2022"/>
Nome:	<input type="text" value="Departamento de Educação e Cultura, Assistência Social e"/>		
CNPJ(CPF):	<input type="text"/>	Tipo de Pessoa:	<input type="text" value="J"/>
Endereço:	<input type="text"/>		
Número da Casa:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>		
Cidade:	<input type="text" value="Marmealeiro"/>		
CEP:	<input type="text" value="85615-000"/>		
Estado:	<input type="text" value="Paraná"/>		
Assunto:	<input type="text" value="Requer autorização para processo de Inexigibilidade, visando a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal."/>		

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - CEP 85605-280 - Caixa Postal 382
CNPJ 95.420.188/0001-33 - Inscrição Estadual 90226767-06
www.jornaldebeltrao.com.br / www.guiaparanasudoeste.com.br

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2022.

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro **PROPOSTA ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE BELTRÃO.**

O Jornal de Beltrão preocupa-se em oferecer um jornalismo imparcial, que defenda os valores da região que atua. A cada edição você encontra informação de qualidade, notícias analisadas sob diferentes perspectivas, serviços e, acima de tudo, respeito ao Leitor.

Informamos que o jornal circula diariamente de terça a sábado nos municípios da região Sudoeste do Paraná e também em Curitiba, bem como no Palácio do Iguazu e na Câmara dos Deputados Paranaenses.

Segundo pesquisa realizada pela empresa Radar Inteligência, o Jornal de Beltrão conta com mais de 35 mil leitores diariamente na região, na versão impressa e uma média de 20 mil acessos na versão digital.

Caso seja autorizado a contratação da assinatura do Jornal de Beltrão, pode ser publicado matérias do executivo do município de Marmeleiro como forma de notícia sem custo e ainda acesso ilimitado a versão online e recebimento da revista Gente do Sul como cortesia.

Valor para renovação das 15 assinaturas é de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), a contratação das assinaturas pode ser feito **processo de Inexibilidade** como é feito com os demais municípios da região.

A proposta tem validade até 31/10/2022


Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO KUCHINSKI:83997636915
36915

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
KUCHINSKI:83997636915
Dados: 2022.09.14 14:58:36
-03'00'

Marcos A. Kuchinski – Diretor Comercial

Re: PROPOSTA ASSINATURAS JORNAL DE BELTRÃO

 **De** Marcos Kuchinski <marcosjornaldebeltrao@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 14-09-2022 15:01

 MARMELEIRO RENOVAÇÃO ASSINATURAS.pdf (~550 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo a proposta atualizada, quanto a documentação nosso financeiro vai providenciar.

Att.

Marcos Kuchinski - Diretor Comercial

Em qua., 14 de set. de 2022 às 14:49, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Marcos,

Consegue me mandar uma proposta atualizada, pois aquela que foi mandada não está mais valida.

E também, Viemos através deste solicitar a seguinte documentação abaixo para dar prosseguimento ao processo para contratação do jornal para envio das assinaturas:

Cópia do Contrato Social e CNPJ;

Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT.

Carta de Exclusividade

Cópia de notas fiscais para fins de comprovação de valores.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 01-09-2021 10:57, Marcos Kuchinski escreveu:


Bom dia

Segue em anexo conforme solicitado.

Att.

Marcos Kuchinski

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.030.988 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.030.988 Série 1 FOLHA 1/1	
RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280 FONE: (46) 3520 4000			
NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4122 0695 4201 8800 0133 5500 1000 0309 8810 0016 3331	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 95.420.188/0001-33
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220138474458 14/06/2022 14:36:54	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PR		CNPJ / CPF 76.639.384/0021-00	DATA DA EMISSÃO 14/06/2022
ENDEREÇO R TENENTE CAMARGO, 1777 - ED EL DOURADO SL 53		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85.601-610
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		FONE / FAX 3524 4279	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA 14:36

FATURAS

001 - 20/06/2022 R\$680,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 683,33
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 3,33	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 680,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CENTRO 2 - EDILSON		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF ..-
ENDEREÇO R MATO GROSSO, 55		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
A-963890	REFERENTE A ASSINATURA COD:963890	49021000	041	5949	UN	1	683,33	3,33	680,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.031.231 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.031.231 Série 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4122 0895 4201 8800 0133 5500 1000 0312 3110 0016 9985
RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280 FONE: (46) 3520 4000			
NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220191145560 12/08/2022 17:58:17	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 95.420.188/0001-33	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOC EDUCA MARIA TERESA COLEGIO NOSSA SENHORA DA GLORIA		CNPJ / CPF 61.573.424/0006-44	DATA DA EMISSÃO 12/08/2022
ENDEREÇO R TENENTE CAMARGO, 1560		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85.601-610
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		FONE / FAX (46) 3520 5300	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA 17:58

FATURAS
001 - 10/09/2022 R\$680,00


CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 683,33	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 3,33	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 680,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL CENTRO 2 - EDILSON		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT -	PLACA DO VEÍCULO -	UF PR
ENDEREÇO R MATO GROSSO, 55		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
A-964191	REFERENTE A ASSINATURA COD:964191	49021000	041	5949	UN	1	683,33	3,33	680,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.031.115 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280 FONE: (46) 3520 4000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.031.115 Série 1 FOLHA 1/1	
	CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4122 0795 4201 8800 0133 5500 1000 0311 1510 0016 6819	

NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220169847373 20/07/2022 16:30:04
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 95.420.188/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANCA SUDOESTE		CNPJ / CPF 01.040.648/0001-54	DATA DA EMISSÃO 20/07/2022
ENDEREÇO AV IGUACU, S/N - S/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85.635-000
MUNICÍPIO NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	FONE / FAX 3546 1006	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			DATA DA SAÍDA / ENTR. 20/07/2022
			HORA DE SAÍDA 16:29

FATURAS

001 - 23/07/2022 R\$680,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 683,33
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 3,33	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 680,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL NOVA ESPERANÇA - ENTREGA		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT -	PLACA DO VEÍCULO -	UF PR	CNPJ / CPF ..-
ENDEREÇO AV IGUACU, 0		MUNICÍPIO NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	


DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
A-964055	REFERENTE A ASSINATURA COD:964055	49021000	041	5949	UN	1	683,33	3,33	680,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.031.250 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280 FONE: (46) 3520 4000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.031.250 Série 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4122 0895 4201 8800 0133 5500 1000 0312 5010 0017 0580
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220197063055 19/08/2022 15:39:59	

NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 95.420.188/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706		

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FRANCISCO BELTRAO CART DE REG DE IMOVEIS 1 OFICIO		CNPJ / CPF 34.927.567/0001-20	DATA DA EMISSÃO 19/08/2022
ENDEREÇO AV PORTO ALEGRE, 245		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85.601-030
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		FONE / FAX (46) 3523 2421	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DA SAÍDA / ENTR. 19/08/2022
			HORA DE SAÍDA 15:39

FATURAS

--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 683,33
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 3,33	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 680,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CENTRO 2 - EDILSON		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF ..-
ENDEREÇO R MATO GROSSO, 55		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
A-964222	REFERENTE A ASSINATURA COD:964222	49021000	041	5949	UN	1	683,33	3,33	680,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

JORNAL DE BELTRÃO

CNPJ nº. 95.420.188/0001-33. Inscrição Estadual: 90226767-06 – Fone/fax 046 3520-4000

Rua Mato Grosso, nº. 55. Caixa Postal 382. – CEP 85.605-280 - Francisco Beltrão - PR.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Editores Jornal de Beltrão S/A, estabelecida em Francisco Beltrão, Paraná, através de seu responsável legal, abaixo assinado, afirma que não possui representantes e nem terceirização da venda de assinaturas do Jornal de Beltrão, que é de circulação diária, na cidade de Francisco Beltrão.

Outrossim, informa que a venda de assinaturas é de exclusividade da empresa e o valor da assinatura é único, não havendo possibilidade de concorrência de valores.

Ainda, que as vendas são feitas por funcionários da empresa e todos trabalham com a mesma tabela de valores.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão-PR, 14 setembro de 2022.

ADOLFO SLONGO Assinado de forma digital
por ADOLFO SLONGO
PEGORARO:05756 PEGORARO:05756668977
668977 Dados: 2022.09.14
15:21:04 -03'00'

Adolfo Pegoraro
Diretor Administrativo



EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy
 Francisco Beltrão - CEP 85605-280 - Caixa Postal 382
 CNPJ 95.420.188/0001-33 - Inscrição Estadual 90226767-06
www.jornaldebeltroa.com.br / www.guiaparanasudoeste.com.br

RELAÇÃO DAS CIDADES QUE CIRCULA O JORNAL DE BELTRÃO DIARIAMENTE DE TERÇA A SÁBADO.

AMPÉRE	100
BELA VISTA DA CARÓBA	50
BOA ESPERANÇA	50
BOM SUCESSO	50
CAPANEMA	100
CRUZEIRO DO IGUAÇU	50
CURITIBA	200
DOIS VIZINHOS	400
ENÉAS MARQUES	100
FLOR DA SERRA	50
FRANCISCO BELTRÃO	2.000
ITAPEJARA DO OESTE	50
MANFRINÓPOLIS	20
MANGUEIRINHA	30
MARMELEIRO	300
NOVA ESPERANÇA	30
NOVA PRATA	50
PATO BRANCO	200
PÉROLA DO OESTE	50
PINHAL DE SÃO BENTO	20
PLANALTO	50
QUEDAS DO IGUAÇU	10
REALEZA	200
RENASCENÇA	100
SÃO JOÃO	50
SÃO JORGE DO OESTE	100
SALGADO FILHO	50
SALTO DO LONTRA	100
SANTA IZABEL	50
SAUDADE DO IGUAÇU	20
SULINA	20
VERÊ	80
VITORINO	20
TIRAGEM TOTAL	4.750

Re: PROPOSTA ASSINATURAS JORNAL DE BELTRÃO

14



De Marcos Kuchinski <marcosjornaldebeltroa@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 15-09-2022 14:16

CIDADES QUE CIRCULA O JORNAL DE BELTRÃO.pdf (~229 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,
Segue nosso relatório de tiragem e circulação, mas não temos auditável.
Att.
Marcos Kuchinski - Diretor Comercial

Em qua., 14 de set. de 2022 às 14:49, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Marcos,

Consegue me mandar uma proposta atualizada, pois aquela que foi mandada não está mais valida.

E também, Viemos através deste solicitar a seguinte documentação abaixo para dar prosseguimento ao processo para contratação do jornal para envio das assinaturas:

- Cópia do Contrato Social e CNPJ;
- Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT.
- Carta de Exclusividade
- Cópia de notas fiscais para fins de comprovação de valores.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 01-09-2021 10:57, Marcos Kuchinski escreveu:

Bom dia
Segue em anexo conforme solicitado.
Att.
Marcos Kuchinski



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.420.188/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1992
NOME EMPRESARIAL EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 85.605-280	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE KENNEDY	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3520-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **11:27:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 95.420.188/0001-33
NOME EMPRESARIAL: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A
CAPITAL SOCIAL: R\$1.788.794,63 (Hum milhão, setecentos e oitenta e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e tres centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IVO ANTONIO PEGORARO
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: FLAVIO CESAR PEDRON
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: MARCOS ANTONIO KUCHINSKI
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: ADOLFO SLONGO PEGORARO
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE BAGGIO
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: VAGNER LUIZ RAFAGNIN
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: IVALDO BOTEGA
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: LUIZ CARLOS BAGGIO
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
CNPJ 95.420.188/0001-33
NIRE 41300009741

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRADORDINÁRIA
Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 19:30 horas, na sede da Editora Jornal de Beltrão S/A, sito à Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão-PR, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária os acionistas desta Companhia, ao final relacionados, conforme livro de presenças. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos o presidente do Conselho de Administração e também Presidente Executivo, Ivo Antonio Pegoraro, que convidou a mim, Adolfo Slongo Pegoraro, para secretariar. Após verificar que havia quórum, 60,45% (sessenta vírgula quarenta e cinco por cento) dos acionistas com direito a voto e acionistas com ações preferenciais, o presidente declarou aberta a presente assembleia e solicitou ao secretário que mostrasse aos acionistas presentes a publicação contendo o Balanço Patrimonial com os Relatórios da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 133 da Lei 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 29 de março de 2022, páginas 55 e 56 e no Jornal de Beltrão, dia 19 de março de 2022, pág. 21. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19 de abril de 2022, pág. 72, e no Jornal de Beltrão no dia 14 de abril de 2022, pág. 5, com o seguinte teor: Convocação para Assembleia Geral. Convocação para Assembleia Geral. Ficam convocados os acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), dia 29 de abril de 2022, uma sexta-feira, às 19:30 horas, na sede da Editora, à Rua Mato Grosso, 55, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social, para tratar da seguinte ordem do dia: Em AGO (Assembleia Geral Ordinária): – Leitura, discussão e aprovação dos relatórios da Diretoria referentes ao exercício de 2021. – Demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2021. – Parecer do Conselho Fiscal. – Destinação dos lucros e distribuição dos dividendos. Em AGE (Assembleia Geral Extraordinária): – Alteração do quadro social. – Aumento do Capital Social, com emissão de novas ações ordinárias e preferenciais nominativas. – Assuntos gerais de interesse dos acionistas. Francisco Beltrão, 13 de abril de 2022. Ivo Antonio Pegoraro – Presidente do Conselho de Administração. A leitura, passou-se ao item 1 da Assembleia Geral Ordinária que trata dos relatórios da Diretoria e o Diretor Técnico, Marcos Antonio Kuchinski, fez a leitura, conforme segue: Relatamos as principais realizações da Editora Jornal de Beltrão S/A durante o ano de 2021. — Foi um ano difícil, devido à pandemia. Pela primeira vez na história de 32 anos, os quatro primeiros meses do ano foram negativos financeiramente. O déficit diminuiu nos meses seguintes, mas não chegou a zerar. — Foi um ano de altas no preço do papel bem acima da inflação. Mantendo o mesmo número de edições e equivalente em páginas, gastamos cerca de R\$ 120.000 a mais, em papel, que o ano anterior. — Foi um ano de vários pedidos de demissões de funcionários. Somente em rescisões de contratos de trabalho, gastamos R\$ 71.000,00. —

AK
Woffo

Para agravar o lado financeiro, tivemos que pagar uma ação trabalhista de R\$ 270.750,00. — Com venda de ações, investimos R\$ 83.782 em reformas das instalações e equipamentos para a gráfica. — Mantivemos as edições diárias do Jornal de Beltrão, circulando de terça-feira a sábado. — Mantivemos a Revista Gente do Sul com quatro edições temáticas por ano: mulher, agronegócio, saúde e construção civil. — Investimos R\$ 172.000,00 (centro e setenta e dois mil reais) na instalação da energia solar, sendo R\$ 150.000,00 financiados em 42 meses. — Investimos na mudança de fornecedor de TI para o portal jornaldebetrão.com.br (com a Aspin de Porto Alegre), visando agilizar o processo e aumentar o faturamento através de assinaturas e publicidades. — Os salários e encargos foram pagos sempre em dia. Francisco Beltrão, 21 de março de 2022. Ivo A. Pegoraro, diretor presidente; Adolfo Slongo Pegoraro, diretor administrativo-financeiro; e Marcos A. Kuchinski, diretor comercial. Após as devidas explicações, foi colocado em discussão o relatório da diretoria e, em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se para o item 2 que trata das Demonstrações Contábeis. Feita a explanação pelo contador Sr. Valdir Abati, já qualificado em atas anteriores, detalhando o Ativo, o Passivo e a Demonstração de Resultados, apresentando um prejuízo de R\$ 383.003,96 (trezentos e oitenta e três mil, três reais e noventa e seis centavos) líquido de R\$ 76.480,98 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Passando para o item 3 da ordem do dia, o presidente da mesa solicitou que fosse feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, pelo conselheiro fiscal João Olivo, que pediu ser substituído pelo diretor Marcos Kuchinski. O parecer é o seguinte: Reunidos nesta data, nós, conselheiros fiscais da **Editora Jornal de Beltrão S/A**, após analisar o balanço financeiro e demonstrativo de resultado do período de 2021, emitimos o seguinte parecer: - O patrimônio líquido da empresa, o qual representa o valor que os acionistas detêm na Editora, vinha crescendo constantemente. Verificamos que do ano de 2019 para 2020 teve um acréscimo de 1,65% passando de R\$ 3.862.361,53 para R\$ 3.926.276,29 e do ano de 2020 para 2021 teve uma redução 6,22% , apresentando o valor de R\$ 3.682.244,46. - A variação do Patrimônio Líquido, que demonstra quanto foi o lucro/prejuízo sobre o patrimônio dos investidores, no ano de 2021 foi negativa de 9,75%. - O Prejuízo Líquido da Editora no ano de 2021 foi de R\$ 11,60% em relação ao faturamento. - O índice de Liquidez Geral apresenta R\$ 7,02 de recursos para cada R\$ 1,00 de suas dívidas no ano de 2021, ante R\$ 7,33 no ano de 2020. - O Endividamento Total da Editora, que era de 6,73% no ano de 2020, passou para 10,55% no ano de 2021. Portanto com apenas 10,55% do seu Ativo/Passivo ela pagaria todas suas dívidas. - Evidenciamos a variação positiva de 4,02% nas contas que representam o Ativo Imobilizado. - Os resultados apresentados mostram que os ativos estão sendo bem geridos pelos diretores. Francisco Beltrão, PR, 21 de março de 2022. Ademir Chiapetti, Aline Leonardo e João Olivo. Após os devidos questionamentos, passou-se à votação e foram aprovados por unanimidade os itens 2 e 3 da ordem do dia. Passando para o item 4 da ordem do dia, que trata do Aumento do Capital Social. Altera-se o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação. "O Capital Social da Companhia que era de R\$ 1.631.204,68 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) passa a ser de R\$ 1.788.794,63 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) cujo aumento refere-se à reversão de reservas de reavaliação. Na sequência passou-se para o item 4. Como o exercício apresentou prejuízo, não houve destinação dos lucros e a distribuição dos dividendos do ano de 2021. Colocado em discussão o referido item e, após as discussões, como ninguém se opôs, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Assim foi encerrada a AGO e, de imediato, passou para a AGE. Em (AGE) Assembleia Geral



Extraordinária no item 1 que trata da alteração do quadro social, este altera-se pela transferência das ações entre os seguintes acionistas: foi transferida, por venda, a cautela de nº. 366, no total de 40.000 (quarenta mil) ações Preferenciais Nominativas do acionista Félix Miglioranza para o acionista Ivo Pegoraro. Cautelas nº. 40, 59, 101, 156, 169, 191, 204, 320, 400, 442, 446, 497, 524, 525, 667, 688, 755, 906, 923, 1.043, 1.105 e 1.196, totalizando 31.960 (trinta e um mil, novecentos e sessenta) ações Preferenciais Nominativas do acionista Ivo Pegoraro para o acionista Félix Miglioranza. Cautelas nº 417, 643, 720, 1.079 e 1.157, totalizando 13.728 (treze mil, setecentos e vinte e oito) ações Preferenciais Nominativas do acionista Milton Francisco Perondi para o acionista Paulo José Giaretta. Cautela nº 754, totalizando 700 (setecentas) ações Preferenciais Nominativas do acionista João Paulo Danieli para o acionista Ivo Pegoraro. Em seguida, o presidente da mesa passou para o item 2 que trata de aumento do capital social e autorização da assembleia geral para emissão de novas ações, com a justificativa de que a quota de ações já autorizadas está se esgotando, restam somente 23.505 (Vinte e três mil, quinhentas e cinco), sendo 18.602 (dezoito mil, seiscentas e duas) preferenciais e 4.903 (quatro mil, novecentos e três) ordinárias. A assembleia autorizou a emissão de colocar à venda, após a integralização das 23.505 (Vinte e três mil, quinhentas e cinco), já autorizadas, mais 200.000 (duzentas mil) ações, sendo 100.000 (cem mil) ordinária e 100.000 (cem mil) extraordinárias. O presidente Ivo Pegoraro informou que a ação da Editora não tem valor nominal e deve ser vendida na proporção da quantidade de ações integralizadas com o patrimônio da empresa. O secretário da mesa, Adolfo Slongo Pegoraro, comunicou aos presentes que, devido ao prejuízo do exercício, não haverá distribuição de 2% (dois) por cento do lucro líquido do balanço aos funcionários e estagiários da empresa que trabalharam em 2021. Após, o presidente deixou a palavra livre aos acionistas e, como ninguém se pronunciou, deu por encerrada a presente assembleia. Estavam presentes os seguintes acionistas: **Adolfo Slongo Pegoraro, Marcos Antonio Kuchinski, Valdír Abati, Paulo José Giaretta, Luiz Carlos Baggio, Lorena Marangon Baggio, João Olivo, Ivo Antonio Pegoraro, Itamar Martins Pereira, Ivaldo Botega, Flávio Pedron, Domingos Rafagnin, Badger Balbinot Vicari e Alexandre Baggio.** Para constar eu, Adolfo Slongo Pegoraro, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada por mim e pelo presidente. Declaro que a presente é cópia fiel da transcrita nas páginas de nº 37 a 42, do livro de Atas nº 2, registrado na JUCEPAR em 27 de maio de 2013, sob o número 13/056049-9.


Ivo Antonio Pegoraro - presidente


Adolfo Slongo Pegoraro – secretário

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
CNPJ 95.420.188/0001-33
NIRE 41300009741

BOLETIM DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL

De 5.000 (cinco mil) ações Preferenciais Nominativas e 46.975 (quarenta e seis mil, novecentas e setenta e cinco) ações Ordinárias Nominativas no valor total de R\$ 147.089,25 (cento e quarenta e sete mil e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), da Editora Jornal de Beltrão S/A, integralizadas em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2021.

Nr. 137 (cento e trinta e sete)

Nome, qualificação e endereço BRUNO SLONGO PEGORARO, brasileiro, casado, nascido em 08/06/1984, empresário, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº. 2.420, Cep 85812-110, Centro, em Cascavel, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.291.331-8 SSP/PR emitida em 09/01/1998 e CPF/MF sob nº. 047.251.469-51.

Quantidade de Ações Subscritas 13.000 (treze mil) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 36.790,00 (trinta e seis mil, setecentos e noventa reais).

Nr. 172 (cento e setenta e dois)

Nome, qualificação e endereço CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE, brasileiro, casado, advogada, nascido em 01/07/1982, residente e domiciliado à Rua Ponta Grossa, nº 2.370, Cep 85602-090, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.693.863-4 SSP/PR, emitida em 25/10/2012 e CPF/MF sob nº 035.941.099-50.

Quantidade de Ações Subscritas 4.731 (quatro mil, setecentas e trinta e uma) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 13.388,73 (treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

Nr. 154 (cento e cinquenta e quatro)

Nome, qualificação e endereço ADOLFO SLONGO PEGORARO, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 08/07/1987, residente e domiciliado à Rua Guanabara, nº 600, Cep 85601-300,

Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°. 8.291.323-8 SSP/PR, emitida em 01/08/2017 e CPF/MF sob n° 057.566.689-77.

Quantidade de Ações Subscritas 3.000 (três mil) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Nr. 2 (dois)

Nome, qualificação e endereço IVO ANTONIO PEGORARO, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 15/03/1953, residente e domiciliado à Rua Argentina, n° 1.270, Cep 85605-280, Bairro Miniguacu, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°. 1.269.965 SSP/PR, emitida em 05/08/2013 e CPF/MF sob n° 177.016.869-91.

Quantidade de Ações Subscritas 19.504 (dezenove mil, quinhentos e quatro) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 55.196,32 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

Nr. 274 (duzentos e setenta e quatro)

Nome, qualificação e endereço LEANDRO DALL'AGNESE, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/12/1972, residente e domiciliado à Avenida General Osório, n° 431, Cep 85602-090, Bairro Congo, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°. 5.176.053-0 SSP/PR, emitida em 01/04/2016 e CPF/MF sob n° 796.934.264-34.

Quantidade de Ações Subscritas 5.000 (cinco mil) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais).

Nr. 8 (oito)

Nome, qualificação e endereço FLAVIO CESAR PEDRON, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 21/07/1965, residente e domiciliado à Rua Uruguai, n° 235, Cep 85605-070, Bairro Vila Nova, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°.

3.706.905-1 SSP/PR, emitida em 10/10/2008 e CPF/MF sob nº 502.966.209-04.

Quantidade de Ações Subscritas 4.240 (quatro mil, duzentos e quarenta) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 11.999,20 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Nr. 135 (cento e trinta e cinco)

Nome, qualificação e endereço DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN, brasileiro, casado, impressor, nascido em 29/01/1956, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 1.216, Cep 85605-450, Bairro Miniguaçu, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.337.880-0 SSP/PR, emitida em 14/09/2020 e CPF/MF sob nº 335.294.169-00.

Quantidade de Ações Subscritas 1.000 (mil) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais).

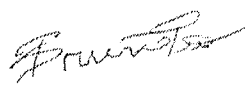


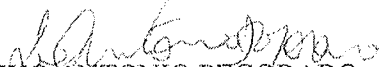

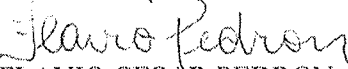
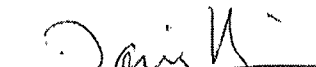
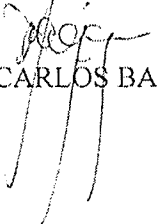
Nr. 4 (quatro)

Nome, qualificação e endereço LUIZ CARLOS BAGGIO, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 21/09/1959, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 1331, Cep 85605-300, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.020.667 SSP/PR, emitida em 11/01/2017 e CPF/MF sob nº 316.403620-53.

Quantidade de Ações Subscritas 1.500 (mil e quinhentas) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
CNPJ 95.420.188/0001-33
NIRE 41300009741

BOLETIM DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL

- 
137 – BRUNO SLONGO PEGORARO
- 
172 – CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
- 
154 – ADOLFO SLONGO PEGORARO
- 
2 – IVO ANTONIO PEGORARO
- 
274 – LEANDRO DALL'AGNESE
- 
8 – FLAVIO CESAR PEDRON
- 
135 – DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN
- 
4 – LUIZ CARLOS BAGGIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05756668977	ADOLFO SLONGO PEGORARO
17701686991	IVO ANTONIO PEGORARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2022 15:33 SOB N° 20222958324.
PROTOCOLO: 222958324 DE 09/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206684564. CNPJ DA SEDE: 95420188000133.
NIRE: 41300009741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2022.
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A
CNPJ: 95.420.188/0001-33
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 23 de Agosto de 2022

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº28162/2022

RAZÃO SOCIAL: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A
CNPJ: 95.420.188/0001-33
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40771
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9022676706 - PR
ALVARÁ: 40771
ENDEREÇO: R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY CEP: 85605280 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Comércio varejista de jornais e revistas, Serviços de acabamentos gráficos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	29/07/2022
DATA	DE	VALIDADE:	27/09/2022
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHQJMX28E9QS			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 29/07/2022 - 14:19:15
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

27

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027342072-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.420.188/0001-33**

Nome: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A
CNPJ: 95.420.188/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:43 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **D249.EDD8.CB27.42F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.420.188/0001-33

Razão Social: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A

Endereço: RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

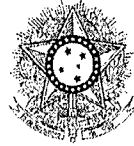
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2022 a 07/10/2022

Certificação Número: 2022090800305194882669

Informação obtida em 14/09/2022 16:19:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão n°: 26396470/2022

Expedição: 16/08/2022, às 08:35:28

Validade: 12/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento constante nos autos, expedido pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, tendo em vista a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 22 de setembro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	198/2022
Data do Processo:	22/09/2022
Modalidade:	Inexigibilidade nº 036/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A , detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.
Valor Máximo Estimado	R\$ 10.200,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
179	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	103	21.907,78
180		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	104	18.634,73
268	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	0	124.087,45
269		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	303	38.517,60
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.01.00.00	0	54.217,94
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.01.00.00	0	2.530,82

Obs.: Saldo orçamentário em: 22/09/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ impostos
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

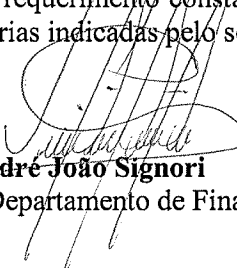
33

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 22 de setembro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



Marmeleiro, 26 de setembro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 248/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 198/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 036/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe observar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Salienta-se que o presente parecer atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso I do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse aspecto, foi reconhecida a impossibilidade de iniciar um procedimento licitatório considerando que apenas essa empresa fornece o produto almejado, não existindo competitividade.

Sobre o requerimento feito pelos Diretores dos Departamentos de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, conforme solicitações juntadas as páginas 01 a 03.

Em que pese as justificativas apresentadas, não ficou devidamente comprovada nos autos a natureza técnica que pudesse comprovar serviços exclusivos realizados pela contratada. Considerando a justificativa apresentada, cabe frisar que existem outros jornais regionais impressos com circulação no Município trazendo diversas publicações como conteúdo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35

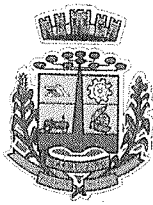
informações sobre acontecimentos diários. Diante do exposto deve ser apontada a característica que diferencia o periódico a ser contratado em relação a outros disponíveis no mercado.

Diante do exposto esta controladoria entende que deve ser apresentada a justificativa da natureza que possa caracterizar a necessidade de contratação do presente periódico.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



A COORDENADORA DA UNIDADE DE CONTRLE INTERNO LUCIANA ARISI

Assunto: Resposta ao Parecer nº 248/2022

Prezada Senhora;

Em atenção o contido no Parecer nº 248/2022, pelo qual entende necessário apresentação de justificativa caracterizadora da necessidade da contratação do presente jornal periódico, servem-se do presente a fim de manifestarem, *data máxima vênia*, informando já constar junto a justificativa do Termo de Referência a natureza da contratação, *in verbis*:

“A Assinatura do referido jornal deve-se em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

Além disso, acrescentamos que o Jornal de Beltrão circula a mais de 15 anos em Nosso Município, onde a população já se habituou a circulação desse jornal na cidade. Ademais, cabe informar que são distribuídos em Nosso Município aproximadamente 300 exemplares diários deste jornal, e na região Sudoeste do Paraná em torno de 4750 exemplares, conforme documento disponibilizado pela empresa, sendo assim podendo observar que se trata de um jornal local com uma considerável circulação e importância.”

No entanto, para melhor justificar a contratação, acrescentamos que o Jornal de Beltrão, faz parte cultural do cotidiano da população em geral que já está habituada a leitura do mesmo com acompanhamento das divulgações e notícias de assuntos e temas que envolvem o Município de Marmeleiro.

Vale ressaltar que, são distribuídos no Município de Marmeleiro, aproximadamente, 362 exemplares diários deste jornal. Na região do Sudoeste do Estado do Paraná, cerca de 6 mil exemplares, comprovando-se a importância deste jornal que contribui com a publicidade dos atos e ações da Administração Pública de Marmeleiro, PR.

Cumprе, ainda, assinalar que o jornal impresso é uma das formas de comunicação, com papel fundamental na disseminação da informação. Ajuda a praticar a escrita e a linguagem, além de formar cidadãos críticos. O curso de jornal impresso se propõe a desenvolver noções



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

37


básicas de como se constrói a partir do fato observado uma notícia para um jornal, como também mostra a importância da diagramação.


Ademais, não é segredo para ninguém que o jornal é um veículo de informação que permite a leitura de diversos gêneros em um mesmo lugar, de forma dinâmica. Não só conecta o leitor com o que acontece na cidade, no país ou no mundo, como também dá a ele a possibilidade de se posicionar ativamente e abrir questionamentos diante de uma determinada situação.

Nesse sentido, a leitura e elaboração de textos jornalísticos é fundamental para ambientar o indivíduo à realidade em que vive, transformando-o em um cidadão crítico. Afinal, esse tipo de discurso permite o contato com diferentes posicionamentos e conhecimentos - o que agrega muito ao desenvolvimento social.

Assim, pelos argumentos ora apresentados e na contribuição do Poder Público no desenvolvimento sociocultural, educação e publicidade dos atos administrativo, encaminha-se a Coordenadora da Unidade do Controle Interno, para apreciar, novamente, as justificas ora apresentas, rogando sejam elas acolhidas *in totum*.

Marmeleiro, PR, 26 de setembro de 2022.


Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social


Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura


Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

38

Marmeleiro, 27 de setembro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 248/2022 – Complementar

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 198/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 036/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses.

Em que pese, o documento anexado pelos departamentos solicitantes onde, a justificativa apresentada considera que o periódico é o único jornal impresso em circulação no município, e que dispõe da maioria das notícias publicadas pelo município, sendo que o mesmo ficará disponível aos funcionários e usuários do sistema público.

Diante da justificativa apresentada que é de suma relevância, esta controladoria não tem como comprovar a veracidade das informações levando-se em consideração unicamente os documentos apresentados até o momento, não tendo os solicitantes apresentado documentos comprobatórios das razões alegadas.

Por mais que a modalidade escolhida esteja correta, tendo em vista sua previsão legal, as justificativas apresentadas não caracterizam a singularidade do conteúdo publicado nos exemplares do Jornal de Beltrão, o que justificaria sua escolha.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



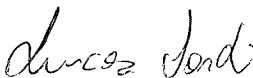
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 14h02, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 198/2022-LIC, de Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 036/2022.

Marmeleiro, 27 de setembro de 2022.


Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo
Procuradoria Geral



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

408

Marmeleiro, 17 de outubro de 2022.

Processo Administrativo n.º 198/2022
Inexigibilidade n.º 036/2022

Parecer n.º 489/2022

I – Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, de assinatura do “Jornal de Beltrão”, conforme solicitação dos departamentos de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Assim, nos termos da lei, temos que, mesmo sendo de caráter exemplificativo, certos critérios devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade. É necessário que o item a ser contratado seja singular em suas características técnicas pertinentes; que seja produzido por empresa ou representante comercial exclusivo, sendo vedada a preferência de marca, sendo ainda necessária a devida comprovação de exclusividade.

O professor Marçal Justen Filho assim leciona:

“A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares."

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado e uma segunda espécie que abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, que se enquadra no presente caso, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza 'numérica', mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada ou do objeto a ser contratado. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

Já existe entendimento pacífico de que jornais, revistas e periódicos possuem natureza singular, que inviabilizaria uma competição entre as diversas opções no mercado. Entretanto, é necessário que a administração deixe claro nos autos as razões da escolha de determinado veículo.

A justificativa apresentada pelos solicitantes considera que o periódico é o único jornal impresso em circulação no município, e que dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município, sendo que o mesmo ficará disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

A consideração apresentada é de suma relevância, eis que, pelas alegações há maior conteúdo de notícias do município, bem como é o único veículo que circula no território municipal. A controladoria interna se manifestou no sentido de que não foram apresentadas as características que viessem a diferenciar o periódico a ser contratado em relação a outros disponíveis no mercado. Em resposta os solicitantes informaram já constar as justificativas



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

acrescentando sobre a justificativa a alegação de que o Jornal faz parte cultural do cotidiano da população em geral; que já está habituada à leitura do mesmo com acompanhamento das divulgações e notícias de assuntos e temas que envolvem o Município de Marmeleiro.

Oportuno citar que no processo (folha 12) consta a Carta de Exclusividade, subsistindo a possibilidade que contratar apenas esta editora para fornecimento deste periódico em específico. As justificativas apresentadas guardam certa dose de subjetividade, não tendo, como aferir esta procuradoria se somente este fornecedor pode satisfazer as necessidades da Administração, considerando unicamente os elementos apresentados até então no processo em epígrafe, eis que somente demonstra ter ampla circulação na região.

Sendo assim, em consonância com a manifestação da controladoria interna, percebe-se não ser demonstrada a singularidade do conteúdo. Desta forma poderá ser considerando o prosseguimento do feito após o saneamento dos apontamentos

Em relação à formalização de instrumento contratual denota-se que não haverá obrigações futuras, podendo o instrumento ser substituído por outros instrumentos hábeis, em observância ao contido no art. 62 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico

OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de outubro de 2022.

Ofício nº 065/2022 – Comissão Permanente de Licitação

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Assunto: Processo Administrativo nº 198/2022 – LIC, Inexigibilidade nº 036/2022.

Considerando o Parecer Controle Interno nº 248/2022, que entende que deve ser apresentada a justificativa da natureza que possa caracterizar a necessidade de contratação do presente periódico.

Considerando a resposta emanada pelos Departamentos de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde (folhas 36 e 37) que buscou justificar a contratação da empresa por inexigibilidade.

Considerando o Parecer Controle Interno nº 248/2022 – Complementar, que discorre que as justificativas apresentadas não caracterizam a singularidade do conteúdo publicado nos exemplares do Jornal de Beltrão, o que justificaria sua escolha.

Considerando o Parecer nº 489/2022 do Procurador Jurídico, que entende que as justificativas apresentadas guardam certa dose de subjetividade, não tendo, como aferir esta procuradoria se somente este fornecedor pode satisfazer as necessidades da Administração, considerando unicamente os elementos apresentados até então no processo em epígrafe, eis que somente demonstra ter ampla circulação na região.

A Comissão Permanente de Licitação decide por acatar o Parecer Controle Interno nº 248/2022 e o Parecer nº 489/2022 do Procurador Jurídico, considerando que as justificativas apresentadas até o presente momento, não caracterizam a singularidade do conteúdo publicado nos exemplares do Jornal de Beltrão, o que justificaria sua escolha e que as justificativas apresentadas guardam certa dose de subjetividade, não tendo, como aferir se somente este fornecedor pode satisfazer as necessidades da Administração, eis que somente demonstra ter ampla circulação na região.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 198/2022 – LIC, Inexigibilidade nº 036/2022, no qual se refere a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, para análise e providências necessárias referente ao processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.


Daverson Colle da Silva

Presidente da CPL

Portaria 6.864 de 22/09/2022


Francieli de Oliveira Mainardi

Membro


Ricardo Fiori

Membro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo nº 198/2022 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 036/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

O Departamento solicitante justificou a contratação em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

Ademais, a contratação do periódico ocorre no Município pela Administração a vários anos.

Assim, por todas as razões acima expostas:

DECIDO:

Pelo prosseguimento da contratação conforme documentação que instrui o presente processo, entendendo ser interesse do Município o acesso e fomento das informações, ratificando as justificações apresentadas.

Sem mais.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.



Paulo Jair Pilati

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, a Autoridade Competente, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento que consta nos autos.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a Autoridade Competente recebeu e analisou os documentos do estabelecimento interessado, conferiu-os, concluindo pelo seguinte:

1 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

2 – EMPRESA:

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Rua Mato Grosso, nº 55

Francisco Beltrão

CEP: 85.605-280

Bairro: Presidente Kennedy

Paraná

3 – VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais. Da etimologia latina (*licitatio* – venda por lances), passando por sua acepção administrativa ou jurídica, a licitação traz o sentido de negociação desenvolvida em busca da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, podemos trazer à baila as palavras do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, que conceituou licitação como:

"[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (MELLO, 2004, p. 485).

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 37, XXI). Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 8.666/93, que estabelece hipóteses em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A aquisição de assinaturas de jornais e periódicos se insere no presente contexto, uma vez que apresenta certas nuances que, não muito raramente, têm levado profissionais menos afeitos ao tema a conclusões descoladas da verdade jurídica. Sustentamos o enquadramento desta contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, no que pese as inúmeras interpretações encontradas na prática administrativa, que defendem o cabimento da inexigibilidade apenas quando caracterizada a exclusividade dos serviços a serem contratados.

A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

[...] a licitação é inexigível em razão da *impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados*, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47

reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. Nesse ponto, identificamos um equívoco cometido por inúmeros operadores do Direito, que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada". Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que Jessé Torres Pereira Júnior chama de inviabilidade inominada, a saber:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

A Assinatura do referido jornal deve-se em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

Além disso, acrescentamos que o Jornal de Beltrão circula a mais de 15 anos em Nosso Município, onde a população já se habituou a circulação desse jornal na cidade. Ademais, cabe informar que são distribuídos em Nosso Município aproximadamente 300 exemplares diários deste jornal, e na região Sudoeste do Paraná em torno de 4750 exemplares, conforme documento disponibilizado pela empresa, sendo assim podendo observar que se trata de um jornal local com uma considerável circulação e importância.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores são os praticados pela empresa.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

48%

179	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	103
180		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	104
268	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	0
269		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	303
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.01.00.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.01.00.00	0

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Autoridade Competente, diante do acima exposto, ratifica o Processo nº 198/2022, atendendo aos Departamentos solicitantes, tendo em vista a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

49/28

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2022, para a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 198/2022.

Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33.

Valor Total: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;

II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;

III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;

IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ⁵¹⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

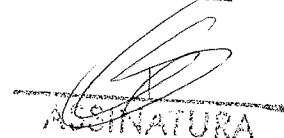
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

22 SET. 2022


SIGNATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022
Fundamentado no inciso III do Art. 23 da Lei 8.666/93, RATIOCÍNIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022, para contratação de serviços de assistência de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão por período de 12 meses...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2022
Fundamentado no inciso III do Art. 23 da Lei 8.666/93, RATIOCÍNIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2022, para contratação de empresa para funcionamento de assistência de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão por período de 12 meses...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 218/2022
Vinculado ao Chamamento Público nº 007/2022.
Pelo presente Termo, fica ratificada a contratação de empresa para fabricação e entrega de 15 (quinze) unidades de aparelho odontológico...

Table with 4 columns: Item, Unidade, Descrição/Pré-proposta, Valor Unitário. Contains item 01 with detailed description of dental services and a value of 359,00.

01 Un. Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.013-7);
Moldagem, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro...

02 Un. Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.013-7);
Moldagem, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro...

03 Un. Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.013-7);
Moldagem, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro...

04 Un. Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.013-7);
Moldagem, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro...

Table with 4 columns: Item, Unidade, Descrição/Pré-proposta, Valor Unitário. Contains item 04 with detailed description of dental services and a value of 489,00.

01 Un. Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.013-7);
Moldagem, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro...

02 Un. Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.013-7);
Moldagem, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro...

03 Un. Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.013-7);
Moldagem, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro...

04 Un. Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.013-7);
Moldagem, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro...

04 Un. Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.013-7);
Moldagem, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022
Fundamentado no Art. 23 da Lei 8.666/93, RATIOCÍNIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022, para contratação de empresa para serviço de 01 (um) veículo Caminhão M. BENSZATEO 3700X30CCE, chassis 70M9581700286232...

A contratação deverá ser contratada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022
Fundamentado no inciso III do Art. 23 da Lei 8.666/93, RATIOCÍNIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022, para contratação de empresa para fabricação e entrega de 15 (quinze) unidades de aparelho odontológico...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde do Município, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 214/2022
Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2022.
Pelo presente Termo, fica ratificada a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão...

- List of companies and their bids for the licitation process, including: VOLPATO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTA, CLINICA DE FISIOTERAPIA REVITALIZE LTA, MAIRA FRACASSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, etc.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de 22 de setembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1342- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.610.301/0001-61; credenciou-se para o lote 01 – itens 01 ao 13 e itens 18 ao 54 e itens 56 ao 64 e itens 66 ao 78 e lote 02 – itens 81 ao 85 e itens 87 ao 100;
- **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.265.639/0001-09; credenciou-se para o lote 01 – itens 03, 14, 15, 16, 17 e 52;
- **TOMOCLIN – TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.137.411/0001-84; credenciou-se para o lote 03 – itens 101 ao 107 e 109 ao 115;
- **CASTELLI & FANTINELLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.719.941/0001-33; credenciou-se para o lote 08 – itens 145 ao 158 e itens 160 ao 178;
- **LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.677.101/0003-50; credenciou-se para o lote 06 – itens 140 ao 142 e lote 08 – itens 144 ao 180;
- **EVERTON MULLER ALVES**, inscrita no CNPJ nº 19.236.423/0001-33; credenciou-se para o lote 09 – itens 181 ao 185;
- **CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.432.272/0001-72; credenciou-se para o lote 04 – itens 117 ao 123 e itens 125 ao 130;
- **CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.987.310/0001-06; credenciou-se para o lote 04 – itens 117 ao 123 e itens 125 ao 130;
- **CEDIMAGEM SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.484.793/0001-27; credenciou-se para o lote 01 – itens 01 ao 14, itens 18 ao 34, itens 36 ao 61, item 63 e itens 65 ao 78 e lote 02 – itens 79 ao 85, itens 87 ao 90, itens 92 ao 97 e itens 99 ao 100;
- **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.271.348/0001-15; credenciou-se para o lote 01 – itens 01 ao 14, itens 18 ao 34, itens 36 ao 61, item 63 e itens 65 ao 78 e lote 02 – itens 79 ao 85, itens 87 ao 90, itens 92 ao 97 e itens 99 ao 100.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de 22 de setembro de 2022.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Objeto: Contratação de empresas para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos credenciados no Chamamento Público nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 070/2022 – LIC.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

Fundamentado no Inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 035/2022, para a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 197/2022.

Contratada: B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.796.451/0001-80.

Valor: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Pagamento: 10% na assinatura do Contrato, 40% até dia 25/10/2022 e 50% até dia 21/11/2022 mediante emissão de notas de empenho e após a apresentação das Notas Fiscais.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2022, para a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1342- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comercialização do referido Jornal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 198/2022.

Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33.

Valor Total: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 215/2022 Vinculado ao Chamamento Público nº 007/2022

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 491/2022, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, através das empresas:

- **L F DAL POSSO**, inscrita no CNPJ nº 28.686.142/0001-73;
- **NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.994.522/0001-40;

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de 22 de setembro de 2022, como segue:

- **L F DAL POSSO**, inscrita no CNPJ nº 28.686.142/0001-73:

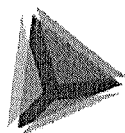
Item	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário
01	Un.	<p>Confecção de Prótese Dentária Total Mandibular (07.01.07.012-9): Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro; Moldagem inicial com alginato e confecção de modelos em gesso; Moldeira individual em resina acrílica; Colocação de rodetes de cera para registro de mordida; Montagem dos dentes com ceraplástia; Modelos de gesso comum tipo II; Modelos vazados de gesso pedra tipo III; Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais; As próteses devem estar polidas, sem bolhas e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues, no máximo, no prazo de 40 (trinta) dias após moldagem; A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, bem como a instalação; As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termo polimerizada, ambas de 1ª qualidade; As moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (alginato) e de precisão (zinco enólica). Especificações dos dentes que serão utilizados: tripla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelário adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 e ISSO3336. As resinas acrílicas termo polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho.</p>	359,00
02	Un.	Confecção de Prótese Dentária Total Maxilar (07.01.07.013-7):	359,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	36
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	198/2022
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, atendendo as necessidades dos
Dotação Orçamentária*	0602123610006201933903901000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.200,00
Data Publicação Termo ratificação	24/10/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 8148028931 ([Logout](#))